



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO

Resolução nº 004, de 25 de março de 2015

Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro ou institucional junto ao CRMV-PE.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º e 10 da Lei nº 5.517, de 23/10/68, Considerando que o apoio a ser prestado pelo CRMV-PE na realização de eventos técnico-científicos e/ou publicações técnicas ou científicas que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia requerem que haja programação prévia do evento;

Considerando que também é competência do CRMV-PE a orientação para o exercício profissional e que eventos e/ou publicações que se enquadram no Programa de Educação Continuada facilitam a fiscalização institucional das atividades profissionais do Médico Veterinário e do Zootecnista nos termos do Artigo 7º da Lei nº 5.517/68;

Considerando a necessidade de planejar e verificar a disponibilidade financeira por parte do CRMV-PE, bem como de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

Considerando, também, que solicitações de apoio institucional requerem à análise pelo Plenário do CRMV-PE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar os procedimentos para concessão de apoio financeiro para realização de eventos técnico-científicos e/ou publicações técnicas ou científicas que sejam do interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia e que se enquadram no Programa de Educação Continuada, quando forem destinados a Médicos Veterinários e/ou Zootecnistas.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 2º. A solicitação de apoio financeiro ou institucional para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos devem ser encaminhados à Presidência do CRMV-PE.

Art. 3º. Os pedidos de apoio financeiro encaminhados ao CRMV-PE só serão analisados se atenderem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517

CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvp.org.br

§ 1º Somente entidades sem fins lucrativos que tenham a Medicina Veterinária ou a Zootecnia em seu objeto social poderão solicitar o apoio financeiro ou institucional ao CRMV-PE.

§ 2º Somente serão analisados os pedidos protocolados na sede do CRMV-PE até o mês de outubro do ano anterior à realização do evento, devendo constar do programa de trabalho do exercício seguinte deste Regional.

§ 3º Não serão considerados pedidos encaminhados através de fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.

Art. 4º. Os pedidos formulados ao CRMV-PE para realização de eventos devem estar acompanhados das seguintes peças e documentos:

I - cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social.

VI - Caracterização do evento com indicação de título, local, período, demais promotores e público estimado;

VIII – Indicação dos Organizadores e Realizadores do evento;

IX – Indicação dos objetivos e do público alvo;

X – Justificativas para realização do evento;

XI – Espaço e forma de divulgação;

XII – Temática dos minicursos, mesas redondas ou palestras, duração em horas e, quando possível, nome e formação acadêmica dos palestrantes;

XIII – Contrapartida do promotor;

XIV – Forma de divulgação dos patrocinadores;

XV – Previsão de receitas, de inscrições e cotas de patrocinadores;

XVI – Orçamento, material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;

XVII – Número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-PE;

XIX – Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do(s) responsável(is) pela gestão e aplicação do recurso financeiro;

XX – Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, dos Representantes que assinarão o Convênio e que serão intervenientes garantidores;

XXI – Nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos solicitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvp.org.br

Parágrafo único. O não atendimento às exigências deste artigo resultará no arquivamento sumário do pedido.

Art. 5º. As solicitações serão submetidas ao Plenário do CRMV-PE e seu deferimento resultará na formalização do respectivo Convênio.

§ 1º Os processos colocados em diligência pelo Plenário do CRMV-PE deverão ter seu pedido atendido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

§ 2º O valor máximo a ser concedido pelo CRMV-PE para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 10.000,00. Ressalvando que este valor poderá ser majorado a critério da Diretoria e/ou Plenária, dependendo, ainda da disponibilidade financeira do CRMV-PE.

Art. 6º. Fica a entidade beneficiária, na pessoa de seus responsáveis, obrigada a enviar a prestação de contas, que deverá vir acompanhada de Relatório de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

§ 1º O Relatório de Cumprimento do Objeto deve conter, no mínimo:

- I - metas atingidas;
- II - pontos críticos;
- III - sugestões, recomendações;
- IV - número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- V - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas a análise de concessão de futuro apoio;

§ 2º A prestação de contas é de competência do(s) responsável(eis) pela entidade solicitante que assina(m) o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver, devendo ser instruída de:

- I - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- III - a relação de treinados ou capacitados;
- IV - a relação dos serviços prestados;
- V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI - cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais ao(à) beneficiário(a), devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio; e
- VII - extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos.

§ 3º O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira ou modificação do objeto.



CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 8º. Os pedidos formulados ao CRMV-PE para auxílio na participação em eventos devem estar instruídos das seguintes informações e documentos:

- I – Identificação do evento, com indicação de local, data e conteúdo;
- II – Justificativas acadêmicas, técnicas e/ou profissionais para participação do evento;
- III – Identificação do beneficiário, quando este não for o solicitante.

§ 1º O beneficiário, quando já tiver sido custeado pelo CFMV, não poderá ter pendências relativas ao custeio anterior.

§ 5º Só serão conhecidos os pedidos protocolados na sede do CRMV-PE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização de evento.

§ 6º Não serão conhecidos os pedidos enviados via fac-símile ou e-mail.

Art. 09. Deve o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento, encaminhar ao CRMV-PE:

I – Relatório de Participação do evento contendo, no mínimo:

- a) título;
- b) objetivo;
- c) programação;
- d) relato sucinto dos fatos/decisões;
- e) considerações finais.

II – Cópia do certificado ou outro documento entregue pela Coordenação do evento;

III – Bilhete rodoviário ou aéreo acompanhado do cartão de embarque;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos apoios.

Art. 10. O não cumprimento do estabelecido no artigo 10 resultará na obrigação de devolução dos valores gastos pelo CRMV-PE para a participação no evento, devidamente acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento) e multa de 20% (vinte por cento), bem como no impedimento de o beneficiário receber novo apoio do CRMV-PE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços transferidos a entidades sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 12. Deverão constar de toda publicidade de eventos que recebam apoio do CRMV-PE os símbolos da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como menção do CRMV-PE como patrocinador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517

CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvpe.org.br

§ 1º A ausência da logomarca em qualquer material de publicidade do evento implicará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor concedido, pago pessoalmente pelo Presidente ou Diretor que assinar o convênio.

Art. 13. A concessão efetuada pelo Presidente do CRMV-PE sem observação ao estabelecido nesta Resolução implicará em instauração de processo administrativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erivânia Camelo de Almeida
Presidente
CRMV-PE nº 1473

Késia Queiroz Alcântara Pontual
Secretária Geral
CRMV-PE nº 2216